

REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA, do Centro Universitário de Barra Mansa - UBM prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, do UBM, tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, observada a legislação pertinente.

A Auto-Avaliação é um processo sistêmico e participativo de interrogação permanente sobre o sentido das atividades, processos e relacionamentos internos e externos, de reflexão e produção de conhecimento sobre a instituição, com finalidade auto-reguladora e de desenvolvimento de suas potencialidades no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão e nas relações com a sociedade. Envolve e integra múltiplos instrumentos, momentos, espaços e agentes.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I - conduzir os processos de avaliação interna;
- II - sistematizar e prestar informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior), solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- III - constituir subcomissões de avaliação;
- IV- constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das 10 Dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 10.861/2004;
- V - elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI – desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 4º A CPA deverá promover a Auto-avaliação (ou Avaliação Interna) do UBM, observando as dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, ou seja:

- I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - a comunicação com a sociedade;
- V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI - a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII - a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII - o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX - as políticas de atendimento aos estudantes;
- X - a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o art. 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004 e do § 2º, incisos I e II do Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 que a regulamentou.

Art. 6º A CPA do UBM terá a seguinte composição:

- I - um Docente Coordenador;
- II - onze Docentes;
- III - nove Técnico-administrativos;
- IV - dois Representantes dos Estudantes, um do Campus Barra Mansa e um da Unidade Cicuta;
- V - um Representante da Sociedade Civil Organizada

§ 1º O mandato dos membros da CPA, exceto o do representante dos Estudantes, terá a duração de três anos, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações.

§ 2º O Coordenador da CPA será um Professor indicado pela Reitoria, com mandato de 3 anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º Dos 11 docentes, 9 terão mandato de 3 anos sendo permitida a recondução: a Coordenadora de Pós-graduação e Pesquisa, as Coordenadoras de Graduação do Campos Barra Mansa e da Unidade Cicuta, o Coordenador de Extensão, a Coordenadora do Núcleo Pedagógico e os 4 docentes mais antigos na CPA.

§ 4º Os demais docentes serão indicados por seus pares, a partir de uma lista de candidatos resultante da abertura de inscrições, com mandato de 3 anos, não sendo permitida a recondução, possibilitando assim a entrada de novos membros.

§ 5º Quando não houver inscrições dentro do prazo para o preenchimento de vagas, os candidatos poderão ser indicados em lista tríplice pela Reitoria.

§ 6º Todos os membros da CPA, de qualquer segmento institucional, podem afastar-se da Comissão por interesse particular, a seu critério, antes mesmo do final do Ciclo Avaliativo de três anos, abrindo vaga e permitindo a entrada de novos membros.

§ 7º Os Representantes dos Estudantes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 8º O Representante da Sociedade Civil Organizada será indicado pela Reitoria, com mandato de 3 anos, sendo permitida a recondução

§ 9º O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse.

§ 10º O não comparecimento às reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativa, impossibilitará a permanência do membro, ocorrendo a sua substituição.

Art. 7º O exercício das atividades na CPA não resultará em ônus para a instituição, uma vez que os designados já desempenham outras funções remuneradas na IES, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação do Reitor.

§ 1º Para o representante dos estudantes e para o representante da sociedade civil organizada as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas e os serviços considerados de natureza relevante, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação do Reitor.

§ 2º Todos os membros da CPA, no final de seu mandato ou ao afastar-se da Comissão, por motivos particulares, receberão um Certificado de Prestação de Relevantes Serviços à Auto-Avaliação Institucional do UBM.

Art. 8º Serão abonadas as faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 9º Ao Coordenador da CPA compete:

I - representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas do UBM e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

III - requisitar aos setores do UBM as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Auto-avaliação Institucional;

IV - presidir as reuniões;

V - coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

VI - coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;

VII - coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Plano ou Proposta de Auto-Avaliação Institucional para cada Ciclo Avaliativo;

VIII - coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Auto-Avaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo;

IX - coordenar e participar da divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa.

X - encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;

XI - decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Comissão na primeira reunião seguinte.

XII - Participar de todos os seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES.

Art. 10. Aos membros da CPA compete:

I - atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos Planos ou Propostas de Auto-avaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;

II - participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

III - participar, segundo suas possibilidades, da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;

IV - participar, dentro de suas possibilidades, da divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional;

V - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;

VI - participar, segundo as suas possibilidades, como dinamizador ou como membro de Grupos Temáticos ou Focais para a avaliação de Dimensões específicas da instituição, e/ou de subcomissões de avaliação;

VII - atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Auto-Avaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo.

VIII - elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pela coordenação da CPA.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 11. A administração do UBM proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação – CPA reunir-se-á quinzenalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão agendadas no início de cada semestre mediante cronograma distribuído aos membros e as reuniões extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico ou por telefone, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a coordenação justificar o procedimento.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros dez minutos do horário estabelecido para início e após, com qualquer número de presentes.

§ 4º Na ausência do coordenador, assumirá a coordenação da reunião um dos membros por ele indicado ou se isso não puder ser feito, o membro mais antigo da Comissão.

Art. 13. Serão elaborados Relatórios de todas reuniões que, depois de aprovados e assinados pelos membros serão encaminhados à Reitoria, podendo ser consultados, na CPA, a qualquer tempo por membros da comunidade acadêmica, se o desejarem.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 14. A Proposta de Auto-avaliação Institucional para um ciclo avaliativo (de três anos) é aprovada e modificada em reunião da CPA e serve como documento institucional para acompanhamento das ações, de acordo com as diretrizes da CONAES para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional do UBM.

Art. 15. A Proposta de Auto-avaliação Institucional coordenada pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

§ 1º As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DA CPA

Art. 17. A Secretaria da CPA será exercida por um membro da CPA dentre os representantes dos funcionários técnico-administrativos designado pela Reitoria do UBM e,

na falta deste, por um dos representantes dos técnico-administrativos que compõem a CPA do UBM, na condição de Secretário *ad hoc*.

Art. 19. São atribuições do Secretário:

- I - dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da CPA do UBM;
- II - manter em dia o cronograma anual das atividades de Auto-Avaliação da CPA;
- III- manter informados os membros da CPA sobre qualquer assunto pertinente à Comissão;
- IV- elaborar relatórios em seu nível de atuação que lhe forem solicitados pelo coordenador;
- V- responsabilizar-se pela documentação, mantendo-se atualizado sobre a legislação, resoluções e instrumentos enviados pelo MEC/INEP CONAES (documentação externa);
- VI - responsabilizar-se pela documentação gerada pelas avaliações institucionais internas do UBM;
- VII- responsabilizar-se pela entrada e saída de expediente do setor em tempo hábil, mantendo a coordenação informada dos prazos;
- VIII- responsabilizar-se pelo arquivo geral da CPA;
- IX- organizar materiais para as apresentações internas da CPA (confecção de slides, digitação de textos a serem distribuídos etc);
- X- manter atualizados os conteúdos da página da CPA no site do UBM e de seus murais;
- X- acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;
- XI- levantar e consolidar dados para a realização de avaliações, organizar e distribuir material, tabular dados, gerar gráficos, digitar relatórios finais, montar documento final e enviar aos respectivos interessados;
- XII preencher documentos *on-line* disponibilizados pelo MEC;
- XIII - executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente a CPA por meio de documento assinado por dois terços de seus membros ou por solicitação do Reitor do UBM.

Art. 21. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos via discussões e votação da CPA.

Art. 22. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI), revogadas as disposições em contrário.

Barra Mansa, 28 de junho de 2006